



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 031/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 18.315.234/0001-93, com sede administrativa na Rua Padre Marinho, nº 348, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Hailton de Freitas**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade número MG-767.581, expedida pela PCMG, inscrito no CPF/MF sob o número 343.407.696-49, residente à Rua Padre Marinho, número 415, Apto 02, Centro, na cidade de Martinho Campos, MG, devidamente autorizado pela Lei Municipal número 1.952, de 20 de dezembro de 2016, que fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, e também representado pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. **SIMONE MARIA TEIXEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 761.307.206-10, residente e domiciliada nesta cidade de Martinho Campos, MG;

CONTRATADA: CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.126.435/0001-66, com sede na Rua Pintagol, nº 45, Bairro Alto Caiçaras, no município de Belo Horizonte, MG, CEP: 30.750-560, neste ato representado por **WAGNER CARLOS VASCONCELOS**, brasileiro, casado, inscrito no RG: 1.748.797, SSP/ES e no CPF sob o nº 090.131.827-20, residente e domiciliado na Rua Pintagol, nº 45, apto. 201, Bairro Alto Caiçaras, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.750-560 e,

CONSIDERANDO a realização do evento denominado “XXXV Forró na Praça de 2018”, a se realizar no Município de Martinho Campos, entre os dias 14 a 22 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de artistas para abrilhantar a realização do evento anteriormente mencionado;

CONSIDERANDO a requisição oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, a qual requisita a contratação de show artístico, da banda *Chama Chuva*;

CONSIDERANDO que a contratação em referência encontra-se em conformidade com a previsão expressa no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que afirma ser dispensável a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO a realização do Processo de Inexigibilidade nº 005/2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Resolvem firmar o presente instrumento contratual, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura de Martinho Campos, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela execução de um show artístico a ser realizado pela banda “CHAMA CHUVA”, durante as festividades do XXXV Forró na Praça de Martinho Campos, MG.

Parágrafo Primeiro – O referido show artístico será realizado no dia 21 (vinte e um) de julho de 2018 (sábado), em local denominado “Praça Governador Valadares, s/n, Centro, no município de Martinho Campos, MG”, terá início às 23h59 e contará com, no mínimo, 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de duração.

Parágrafo Segundo – Será concedida à CONTRATADA tolerância de atraso de até 30 minutos, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida no item 3.1 da Cláusula 3ª, do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida no item 3.3 da Cláusula 3ª, do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Pelo integral cumprimento do disposto na cláusula Primeira do presente instrumento, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento, em favor da CONTRATADA, da importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado após emissão e apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA junto ao departamento de finanças do CONTRATANTE, sendo concretizado mediante transferência para a conta bancária indicada pela CONTRATADA à f. 04 da Inexigibilidade nº 005/2018 (Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0821, Conta Corrente nº 1935-4, Operação 003, em nome de Chama Chuva Produções Ltda).

2.3. O pagamento será realizado em duas parcelas, que serão pagas da seguinte maneira: 50% do valor serão pagos no dia 18 (dezoito) de julho de 2018 e, após o cumprimento do objeto do presente contrato, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, a quantia referente aos demais 50% será depositada até o dia 25 (vinte e cinco) de julho de 2018, na conta bancária supra informada.



Parágrafo Primeiro – Caso a CONTRATADA não apresente a Nota Fiscal junto ao departamento de finanças do CONTRATANTE até o dia 16 (dezesesseis) de julho, para fins de pagamento da primeira parcela ora estipulada, o CONTRATANTE ficará desobrigado de efetuar o pagamento do montante na data aprezada, e somente o realizará em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de efetiva apresentação da Nota Fiscal, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

3.1. Caso a CONTRATADA não apresente a banda “*Chama Chuva*” para a execução dos serviços artísticos ora contratados, ficará sujeita à devolução do montante pago pelo CONTRATANTE a título de antecipação, acrescido de multa no importe de 20% sobre o valor contratual. A devolução deverá ser realizada mediante recolhimento por meio de documento de arrecadação, em até 2 (dois) dias úteis após o não cumprimento do presente contrato.

3.2. Caso a CONTRATADA incorra em atraso superior a 30 (trinta) minutos ficará esta sujeita as penalidades prevista em Lei ou neste contrato.

3.3. O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa em quantia correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, expresso na cláusula Segunda do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente instrumento de contrato possui como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, o dia 22 (vinte e dois) de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e acompanhar o regular cumprimento da prestação de serviços, ora contratada;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência superveniente, relacionada à prestação do serviço;
- c) Providenciar o pagamento à CONTRATADA nos moldes e prazo fixados na cláusula Segunda;
- d) Fornecer palco, iluminação e sonorização compatíveis com o porte do evento e as necessidades da banda “*Chama Chuva*”;
- e) Disponibilizar aos artistas contratados e sua equipe organizadora (num total de 11 (onze) pessoas), uma diária de hospedagem com café da manhã incluso, além de camarim para descanso e preparação para o show, abastecido com água e lanche.



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Promover, as suas expensas, o transporte da equipe de produção até a cidade e local do show e dos equipamentos necessários à apresentação dos artistas no local e data aprazada.
- b) Prestar os serviços com estreita observância das condições previstas neste contrato;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, causados pela CONTRATADA ou seu preposto, quando da prestação dos serviços objeto deste Contrato; não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto da prestação dos serviços artísticos;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- e) A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste instrumento e necessárias ao pleno e perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- f) Cumprir o tempo mínimo de apresentação, predeterminado pela CONTRATANTE, para a realização do show;
- g) Comunicar à Fiscalização do CONTRATANTE, de imediato, quaisquer ocorrências anormais ou acidentes que porventura se verificarem no local de prestação dos serviços contratados;
- h) Arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- i) Em caso de impossibilidade da prestação do serviço ora contratado, em virtude da superveniência de fato imprevisível no local da prestação do serviço, decorrente de causas naturais, fica o CONTRATANTE desobrigado de realizar o pagamento dos valores contratados previstos na cláusula segunda, sem ter direito à CONTRATADA ao pagamento de quaisquer valores, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.02.13.392.0007.2340.3390.3900.



CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinho Campos, MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que originar do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Martinho Campos, MG, 09 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CONTRATANTE
José Hailton de Freitas
Prefeito Municipal

Wagner Carlos Vasconcelos
CHAMA CHUVA PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADA
Wagner Carlos Vasconcelos
CNPJ: 12.126.435/0001-66

Testemunhas:

1:
2:

CPF: 391.187.386-72
CPF: 013.058.684-25